



CEUB

EDUCAÇÃO SUPERIOR

ISSN 2236-1677

REVISTA BRASILEIRA DE POLÍTICAS PÚBLICAS
BRAZILIAN JOURNAL OF PUBLIC POLICY

O saneamento rural após o novo marco legal (Lei Federal nº. 14.026/2020): uma revisão narrativa

The rural sanitation after (Federal Law n.º 14.026/2020): a narrative review

Leandro Barros Oliveira

Elmo Rodrigues da Silva

VOLUME 15 • Nº 1 • ABR • 2025

Sumário

SEÇÃO 1: JUSTIÇA, ADMINISTRAÇÃO E CONCRETIZAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS	12
O IUS CONSTITUTIONALE COMMUNE LATINO-AMERICANO: A JURISPRUDÊNCIA DA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS E A FIXAÇÃO DE STANDARDS PROTETIVOS DO DIREITO À SAÚDE	14
Anderson Carlos Bosa e Mônia Clarissa Hennig Leal	
POLÍTICAS PÚBLICAS DE ACESSO À JUSTIÇA EM NÚMEROS: UMA ANÁLISE DECENAL DOS MECANISMOS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS HETEROCOMPOSITIVO, AUTOCOMPOSITIVO E EXTRAJUDICIAL NO BRASIL	35
Victor Saldanha Priebe e Fabiana Marion Spengler	
PROCESSOS ESTRUTURAIS NO BRASIL: UMA ANÁLISE A PARTIR DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	55
Marcelo Dias Varella, Matheus Casimiro, Patrícia Perrone Campos Mello e Trícia Navarro	
VÍTIMAS DE CRIMES E O ACESSO À JUSTIÇA: AS CONTRIBUIÇÕES DA AGENDA 2030 E O COMPROMISSO DE UMA JUSTIÇA EFICAZ E INCLUSIVA PARA O SISTEMA JURÍDICO	80
Cláudia Vieira Maciel de Sousa, Eiko Danieli Vieira Araki e Patrícia Mara Cabral de Vasconcelos	
UMA ANÁLISE EMPÍRICA SOBRE A GARANTIA CONSTITUCIONAL DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA NO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR: A APARENTE DICOTOMIA DA PRESUNÇÃO DE VERACIDADE E PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA	100
João Hagenbeck Parizzi	
AS POSSIBILIDADES DE DESCRIMINALIZAÇÃO: UMA ANÁLISE COMPARATIVA ENTRE SISTEMAS SANCIONADORES	125
Glexandre de Souza Calixto e Chiavelli Fazenda Falavigno	
UM PANORAMA DA POLÍTICA DE COTAS E DA PRESENÇA DE PESSOAS NEGRAS NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO NO BRASIL	143
Dyego de Oliveira Arruda, Gabriela dos Santos Coutinho e Caroline Oliveira Santos	
PLURALISMO JURÍDICO E POVOS INDÍGENAS: O USO DE MECANISMOS HÍBRIDOS A PARTIR DA ANÁLISE DO “CASO DENILSON”	161
Michelle Alves Monteiro e Tatiana de A. F. R. Cardoso Squeff	
O MINISTÉRIO PÚBLICO NO “GAME OF THRONES” BRASILEIRO COMO 12º MINISTRO: ANÁLISES DO DISCURSO EM PERSPECTIVA IDEOLÓGICA	185
Thiago Aguiar de Pádua, Jefferson Carús Guedes e Airto Chaves Jr	

SEÇÃO 2: GOVERNANÇA E POLÍTICAS PÚBLICAS 212

MANAGING THE PROCUREMENT ACTIVITIES OF THE CONTRACT DEPARTMENT IN THE EDUCATION SYSTEM: OPTIMIZATION OF STAFF TIME..... 214

Pavel Pashkov, Gennady Degtev, Irina Gladilina e Svetlana Sergeeva

GOVERNANÇA PÚBLICA E GESTÃO MUNICIPAL: UMA ANÁLISE DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA A PARTIR DE UMA PROPOSTA DE ÍNDICE232

Ana Maria Vicente da Silva e Gesinaldo Ataíde Cândido

UN MARCO NORMATIVO MODULAR PARA LA DEFINICIÓN DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE TELECOMUNICACIONES: EL CASO MEXICANO257

Enrique Octavio Díaz Cerón e Benito Sánchez Lara

O SANEAMENTO RURAL APÓS O NOVO MARCO LEGAL (LEI FEDERAL Nº. 14.026/2020): UMA REVISÃO NARRATIVA.....284

Leandro Barros Oliveira e Elmo Rodrigues da Silva

ASSESSING THE IMPACT OF HALAL CERTIFICATION POLICY ON SMALL AND MEDIUM ENTERPRISES IN EAST JAVA304

Ertien Rining Nawangsari, Arimurti Kriswibowo e Leily Suci Rahmatin

LEGAL FOUNDATIONS AND FEATURES OF PUBLIC ADMINISTRATION IN THE BUDGETARY SPHERE IN UKRAINE AND ABROAD..... 319

Valerii Ye. Vorotin, Nataliia V. Vorotina, Oleg M. Koval, Vasyl M. Prodanyk e Andrii N. Shynkarov

ADAPTAÇÃO DE METODOLOGIA PARA AVALIAÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE SEGURANÇA DE BARRAGENS (PNSB) NO BRASIL E EM PERNAMBUCO.....330

Amanda Rafaely Monte do Prado

Ranielle Lopes dos Santos e Simone Rosa da Silva

A REGULAÇÃO DO PETRÓLEO E GÁS NO BRASIL: UMA CRÍTICA INSTITUCIONAL AO DESEMPENHO DAS ORGANIZAÇÕES.....353

Roberto Ramos Bacellar e vAngela Cassia Costaldello

O saneamento rural após o novo marco legal (Lei Federal nº. 14.026/2020): uma revisão narrativa*

The rural sanitation after (Federal Law n.º 14.026/2020): a narrative review

Leandro Barros Oliveira**

Elmo Rodrigues da Silva***

Resumo

Neste artigo, analisam-se os rumos das políticas públicas para abastecimento de água potável e tratamento de esgoto em áreas rurais brasileiras com base na atualização do marco legal do saneamento básico (Lei n.º 14.026/20). Trata-se de uma revisão narrativa por meio de pesquisa bibliográfica e documental, e da apreciação crítica sobre os primeiros editais de desestatização das empresas concessionárias de água e esgoto lançados na região metropolitana de Maceió/AL e no estado do Rio de Janeiro. Identificou-se que a referida lei desconsiderou as diretrizes do Programa Saneamento Brasil Rural (PSBR), lançado em 2019 pelo Ministério da Saúde. Nos editais analisados, identificou-se que os territórios de concessão contemplam, apenas, as áreas urbanas. Com a nova lei, as metas de universalização deixaram de ser um compromisso de Estado e passaram a ser responsabilidade das concessionárias. Considerando a tendência pela não inclusão das áreas rurais nos contratos de concessão, essa lei desampara a população do campo e permite desdobramentos que podem comprometer a implementação do PSBR. Alguns Comitês de Bacias Hidrográficas têm aportando recursos para projetos de saneamento rural. Porém, a capacidade de investimento do setor é insuficiente em relação a magnitude do problema. O caminho apontado pelo PSBR ainda pode ser retomado caso seja viabilizada a regulamentação específica facultada pelo parágrafo 4º do artigo 11-B da lei.

Palavras-chave: saneamento básico; planejamento rural; saúde da população rural; privatização.

Abstract

This article analyzes the direction of public policies for the supply of drinking water and sewage treatment in rural areas of Brazil based on the update of the legal framework for basic sanitation (Law No. 14,026/20). This is a narrative review through bibliographic and documentary research, and a critical assessment of the first privatization notices of water and sewage concessionaires launched in the metropolitan region of Maceió AL and in the state of Rio de Janeiro. It was identified that the aforementioned law disregarded the guidelines of the Programa Saneamento Brasil Rural

* Recebido em: 23/04/2022
Aprovado em: 24/06/2024

** Leandro Barros Oliveira. Biólogo e Geógrafo, Mestre em Ensino de Ciências, Ambiente e Sociedade e Doutorando no Programa de Pós Graduação em Meio Ambiente da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ); Gerente de Gestão Estratégica na Associação Pro-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul (AGEVAP).
E-mail: leandro.barros.oliveira27@gmail.com

*** Elmo Rodrigues da Silva. Engenheiro Civil, Doutor em Saúde Pública pela Fundação Oswaldo Cruz. Professor associado da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), Departamento de Engenharia Sanitária e do Meio Ambiente (DESMA).
E-mail: elmo@enguerj.br

(PSBR), launched in 2019 by the Ministry of Health. In the notices analyzed, it was identified that the concession territories only include urban areas. With the new law, universalization goals are no longer a state commitment and have become the responsibility of the concessionaires. Considering the tendency to not include rural areas in concession contracts, this law leaves rural populations unprotected and allows for developments that could jeopardize the implementation of the PSBR. Some River Basin Committees have contributed resources to rural sanitation projects. However, the sector's investment capacity is insufficient in relation to the magnitude of the problem. The path indicated by the PSBR can still be resumed if the specific regulation provided for in paragraph 4 of article 11-B of the law is made viable.

Keywords: basic sanitation; rural planning; health of the rural population; privatization.

1 Introdução

A problemática do saneamento básico no Brasil pode ser analisada à luz de duas visões concorrentes: como um direito fundamental e universal da população, a ser garantido pelo Estado; ou de cunho neoliberal, que defende que ele deveria ser um serviço submetido aos mecanismos de mercado.

Essa corrente é a que vem sendo adotada nas políticas recentes no Brasil, a exemplo do novo marco do saneamento básico (Lei n.º 14.026/2020). Uma de suas consequências foi a desestatização dos serviços de abastecimento de água e esgoto na região metropolitana de Maceió/AL e em 48 municípios no estado do Rio de Janeiro.

Nos contratos com as empresas privadas, os territórios de concessão restringem-se às áreas urbanas e às zonas rurais, que são regiões socialmente vulneráveis, foram desconsideradas. Esse fato expõe uma contradição, uma vez que o pacto que o país assumiu juntamente à Organização das Nações Unidas (ONU) seria o de universalizar o saneamento básico até 2030 e “universalização” pressupõe atendimento a todos.

O Brasil é um país deficitário em termos de saneamento básico, sobretudo nas zonas rurais, em que, dificilmente, se aplicam os modelos convencionalmente usados nas áreas urbanas para a gestão e operação desses serviços.¹ Essa condição tem contribuído com a redução das perspectivas de mobilidade social, afetando, negativamente, a saúde e a qualidade de vida da população do campo.²

Com o objetivo de mudar essa realidade, ao longo de cinco anos, a Fundação Nacional da Saúde (Funasa) juntamente à Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) e diversas outras instituições desenvolveram o Programa Nacional de Saneamento Rural (PNSR)³, lançado pelo Governo Federal em 2019 com o nome de “Programa Saneamento Brasil Rural (PSBR)”. O processo de construção desse programa contou com o envolvimento da sociedade civil organizada, de instituições de ensino e pesquisa e de representantes das próprias comunidades rurais.⁴

Contudo, em 15 de julho de 2020, sancionou-se a Lei Federal n.º 14.026/2020 que estabeleceu um novo marco para o saneamento básico no Brasil em uma lógica diferente da idealizada pelo PSBR.⁵ Essa lei definiu prazos para o encerramento dos contratos de programa das empresas estatais concessionárias dos serviços de água e esgoto, desconsiderou os arranjos de gestão comunitária estabelecidos por meio de instrumentos

¹ HELLER, L. *Saneamento e saúde*. Brasília: Organização Pan-Americana da Saúde, 1997.

² ROLAND, N. *et al.* A ruralidade como condicionante da adoção de soluções de saneamento básico. *Revista DAE*, São Paulo, v. 67, n. 220, p. 15-35, 2019. Edição Especial. DOI: <https://doi.org/10.4322/dae.2019.053>.

³ BRASIL. Ministério da Saúde. Fundação Nacional de Saúde. *Programa Nacional de Saneamento Rural*. Brasília: Funasa, 2019.

⁴ ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA. *Programa Saneamento Brasil Rural*. Seção Minas Gerais. Disponível em: <http://www.abes-mg.org.br/visualizacao-de-noticias/ler/10281/programa-saneamento-brasil-rural>. Acesso em: 15 out. 2021.

⁵ BRASIL. *Lei nº 14.026 de 15 de julho de 2020*. Atualiza o marco legal do saneamento básico e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2020.

mais simples como o termo de cooperação e instituiu como regra os contratos de concessão celebrados por meio de licitação pública, impulsionando a participação do capital privado no setor de saneamento.

As peculiaridades das áreas rurais foram timidamente consideradas por essa lei que apenas indicou a necessidade de garantir meios adequados para o atendimento da população rural nos planos de saneamento básico e delegou à agência reguladora, de forma facultativa, a regulamentação específica para o setor. Sabe-se que, devido às suas características de baixo adensamento e limitada infraestrutura, as áreas rurais tendem a ser pouco atrativas para investimentos privados em saneamento básico, principalmente em relação à gestão e manutenção dos serviços.

Com a Lei n.º 14.026 de 2020, o futuro do PSBR se tornou incerto. Nesse cenário, configura-se a demanda por um estudo jurídico focado neste problema. Dessa forma, analisam-se, neste artigo, as implicações da referida lei para as políticas públicas de saneamento rural, com base no estudo dos primeiros editais de desestatização das empresas concessionárias de água e esgoto da região metropolitana de Maceió/AL e do estado do Rio de Janeiro, incluindo seus anexos (minutas de contratos, detalhamentos sobre áreas de concessão e metas de universalização), lançados após a atualização do marco legal do saneamento básico.

Apesar de o termo saneamento básico abarcar quatro eixos, sendo estes: 1 – abastecimento de água, 2 – esgotamento sanitário, 3 – drenagem urbana e 4 – limpeza urbana e resíduos sólidos; o presente estudo se concentra nos dois primeiros, que foram os mais afetados pelo novo marco do saneamento básico.

Trata-se de um assunto ainda pouco estudado, principalmente por ser oriundo de desdobramentos políticos recentes. Devido a isso, optou-se por utilizar a revisão narrativa como abordagem metodológica.⁶ Entre as principais referências consultadas na literatura acadêmica, destacam-se artigos científicos publicados após o sancionamento da referida lei, obtidos nas seguintes bases de dados: *Academia.edu*, *Google Scholar* e *SciELO*.

Da parte documental, utilizaram-se dados oficiais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), do Instituto de Pesquisa Econômica e Aplicada (Ipea), da Fundação Nacional da Saúde (Funasa), da Organização Mundial da Saúde (OMS) e outras informações publicadas por entidades ligadas ao ramo do saneamento, como a Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental (Abes), entre outras. Esse material foi triado, interpretado, analisado e discutido criticamente por meio de uma abordagem qualitativa.

Nas duas primeiras seções deste artigo, apresentam-se revisões bibliográficas sobre dados demográficos e o histórico das políticas que resultaram na situação atual. Na terceira seção, abordam-se o processo de construção do PSBR e suas principais diretrizes. Na quarta e na quinta seção, a discussão sobre as implicações da Lei n.º 14.026 de 2020 com base em análises de outros autores e nos editais de desestatização dos serviços de água e esgoto de Maceió/AL e do Estado do Rio de Janeiro. Na sexta seção, os papéis e os limites de atuação da Funasa e dos Comitês de Bacias Hidrográficas (CBHs) no provimento de saneamento básico em áreas rurais. Por fim, apresentam-se as considerações finais e as referências utilizadas neste estudo.

Salientam-se algumas lacunas que serão discutidas ao longo do texto ainda carecem de regulamentação específica. Sendo assim, propõe-se, neste artigo, um retrato do momento atual, expondo os conflitos em tela, com o intuito de gerar reflexões que possam, de alguma forma, contribuir com os rumos do saneamento rural no Brasil.

⁶ ROTHER, E. T. Revisão sistemática *versus* revisão narrativa. *Actapaul. Enferm.*, v. 20, n. 2, 2007.

2 Saneamento: nada além do básico

O saneamento básico é um conjunto de serviços fundamentais à saúde da população e seu provimento está diretamente relacionado com o desenvolvimento socioeconômico de um país ou região. Constituem serviços de saneamento básico o abastecimento de água potável, o esgotamento sanitário, a limpeza urbana, o manejo de resíduos sólidos e a drenagem das águas pluviais.⁷

De acordo com o Atlas do Saneamento, ele é “um dos indicadores mais sensíveis do grau de organização da sociedade civil em busca do acesso à cidadania”.⁸ Apesar de ser um direito social garantido pelo artigo 6º da constituição brasileira de 1988 e de já ter passado por diferentes marcos regulatórios como o Plano Nacional de Saneamento (Planasa) em 1971 e a Lei Nacional do Saneamento Básico (LNSB – Lei Federal n.º 11.445) em 2007, no Brasil o setor de saneamento não foi capaz de universalizar o atendimento à população.⁹

De acordo com dados da Organização Mundial da Saúde (OMS), em 2015, o país ainda ocupava o 106º lugar no *ranking* mundial de acesso ao saneamento básico,¹⁰ enquanto era a 7ª economia do mundo — uma enorme contradição que expõe as desigualdades sociais deste território.

A inexistência e/ou baixa qualidade dos serviços de saneamento básico ocasionam graves problemas à saúde da população,¹¹ principalmente devido a doenças de veiculação hídrica que afetam, principalmente, crianças e jovens, comprometendo seu desenvolvimento físico, o rendimento escolar e elevando os índices de mortalidade infantil.¹²

Além disso, a inadequação do saneamento básico gera um enorme prejuízo ao erário. Segundo informações do Instituto Trata Brasil,¹³ em 2016, foram gastos R\$101,5 milhões de reais com internações por infecções gastrointestinais que são doenças potencialmente evitáveis. O mesmo relatório ainda aponta os impactos ao meio ambiente, que comprometem a qualidade dos recursos hídricos e a biodiversidade, sendo, inclusive, capazes de anular o potencial turístico de toda uma região, causando ainda mais prejuízos para o país.

No Brasil o provimento dos serviços de saneamento básico é extremamente desigual. A variação nos níveis de atendimento pode chegar a 60% na comparação entre unidades da federação.¹⁴ Essa desigualdade é mais flagrante em territórios mais pobres ou de menor infraestrutura. De acordo com Solany Resende, coordenadora do Estudo para a Concepção, Formulação e Gestão do PNSR (PSBR) – UFMG: “na história do saneamento no Brasil, as demandas de áreas mais urbanizadas e economicamente viáveis sempre receberam maior atenção do poder público”.¹⁵

⁷ BRASIL. *Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007*. Estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico; cria o Comitê Interministerial de Saneamento Básico e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2007.

⁸ INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. *Atlas de saneamento*. MPOG □ Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Rio de Janeiro: IBGE, 2011. p. 2.

⁹ MARQUES, A. L. P. *Saneamento básico: a difícil arte da universalização*. Caderno IERBB □ Vozes para o saneamento básico. Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, CAO Meio Ambiente e Patrimônio Cultural. Rio de Janeiro: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, 2020.

¹⁰ UNICEF; OMS. *25 years: progress on sanitation and drinking water*. Geneva, 2015.

¹¹ SANTOS, Ruth; MENEZES, Renata. A necessidade de realização de políticas públicas para a universalização do direito ao saneamento básico. *Rev. Bras. Polít. Públicas* (Online), Brasília, v. 6, n. 2, p. 264-27, 2016.

¹² UHR, J. G. Z.; SCHMECHEL, M.; UHR, D. A. P. Relação entre saneamento básico no Brasil e saúde da população sob a ótica das internações hospitalares por doenças de veiculação hídrica. *RACEF – Revista de Administração, Contabilidade e Economia da Fundace*, v. 7, n. 2, p. 01-16, 2016.

¹³ INSTITUTO TRATA BRASIL. *Relatório Benefícios do Saneamento no Brasil*. São Paulo: ITB, 2018.

¹⁴ PAGANINI, W. S.; BOCCHIGLIERI, M. M. O Novo Marco Legal do Saneamento: universalização e saúde pública. *Revista USP*, São Paulo, n. 128, p. 45-60, 2021.

¹⁵ BRASIL. Ministério da Saúde. Fundação Nacional de Saúde. *Programa Nacional de Saneamento Rural*. Brasília: Funasa, 2019. p. 24.

Conforme dados do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea),¹⁶ quando comparamos municípios com mais e menos de 50 mil habitantes, os maiores (65 cidades brasileiras) têm, em média, 90% de abastecimento de água e 62% de abastecimento de esgoto; enquanto os menores (4.625 cidades brasileiras) possuem somente 31% de abastecimento de água e 26,9% de esgoto.

Esse padrão também é obtido em outros tipos de comparações, como: regiões sul e sudeste comparadas às regiões norte e nordeste do país; favelas comparadas a bairros nobres de grandes cidades; zonas urbanas comparadas às zonas rurais brasileiras. Em todos esses recortes, o fator que reduz os números é a negligência do poder público com relação ao atendimento das áreas de menor poder econômico e representação política. Geralmente, essas áreas também sofrem com a precariedade de outros serviços básicos como educação, lazer, transporte, infraestrutura urbana e saúde em geral.¹⁷

3 O ambiente rural e suas particularidades

De acordo com o último Censo demográfico, no Brasil há cerca de 30 milhões de pessoas residentes em áreas rurais. Isso representa, aproximadamente, 15% da população brasileira e 8,8 milhões de domicílios.¹⁸ Apesar de esses dados serem oficiais, para autores como Resende e outros¹⁹ e Valadares,²⁰ esses números são questionáveis, pois não há uma legislação nacional que estabeleça uma regra para a definição do que é zona urbana e zona rural.

Os governos municipais têm autonomia para determinar os perímetros urbanos por meio de lei municipal. Em muitos casos, observa-se o registro de vilas e aglomerados rurais pluriativos como áreas urbanas ou “destinados à expansão urbana” por conveniência das prefeituras para fins de cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU). Isso evidencia que o contingente rural tende a ser maior que o registrado oficialmente pelo IBGE.²¹

O meio rural é extremamente plural. Apesar de ser um território politicamente cooptado pelos interesses do agronegócio representado por latifúndios monocultores, sua população é composta por culturas diversas. Constituem a população rural: camponeses, pescadores artesanais, extrativistas, famílias residentes em Unidades de Conservação, grupos organizados em movimentos sociais do campo, trabalhadores assalariados, comunidades tradicionais (quilombolas e indígena), entre outros.²²

A forma de explorar os recursos naturais também é diversificada. Existem os agricultores que exploram economicamente sua produção, outros produzem para a subsistência da família ou da comunidade. Além

¹⁶ INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. *Saneamento no Brasil: proposta de priorização do investimento público*. Texto para discussão/Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Brasília: Rio de Janeiro: Ipea, 2020.

¹⁷ BRITTO, A. L. N. P. *et al.* Da fragmentação à articulação. A Política Nacional de Saneamento e seu legado histórico. *R. B. Estudos Urbanos e Regionais*, v. 14, n. 1, 2012.

¹⁸ INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. *Classificação e caracterização dos espaços rurais e urbanos do Brasil: uma primeira aproximação*. Rio de Janeiro: IBGE, 2017.

¹⁹ RESENDE, R. G.; FERREIRA, S.; FERNANDES, L. F. R. O saneamento rural no contexto brasileiro. *Revista Agroambiental*, Pouso Alegre, v. 10, n. 1, p. 129-150, jan./mar. 2018. DOI: <http://dx.doi.org/10.18406/2316-1817v10n120181027>.

²⁰ VALADARES, A. A. *O gigante invisível: território e população rural para além das convenções oficiais*. Texto para discussão/Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Brasília: Rio de Janeiro: Ipea, 2014. Disponível em: http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/2866/1/TD_1942.pdf. Acesso em: 01 out. 2021.

²¹ SABINO, J. L. Parcelamento do solo em zona urbana. Qualificação urbanística da zona urbana e da zona rural. *Revista Direito Administrativo*, v. 125, 2014. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-administrativo/parcelamento-do-solo-em-zona-urbana-qualificacaourbanistica-da-zona-urbana-e-da-zona-rural/>. Acesso em: 12 out. 2021.

²² CALDART, R. S.; PEREIRA, I. B.; ALENTEJANO, P.; FRIGOTTO, G. *Dicionário da educação do campo*. São Paulo: Expressão Popular, 2012.

disso, têm sido cada vez mais comum a pluriatividade no campo. Ela ocorre pela coexistência da agropecuária, da pesca e do extrativismo com o turismo e com atividades industriais e comerciais de pequeno porte.²³

Em todos esses cenários, grande parte da população rural sofre com a negligência do Estado em relação ao provimento de serviços públicos fundamentais como o saneamento básico, expondo as pessoas a uma condição de vulnerabilidade social. De acordo com Acsehrad,²⁴ a vulnerabilidade social é o modo como as estruturas socioespaciais expõem determinados grupos a uma maior condição de risco, por meio de uma construção social desigual e discriminatória.

Essa condição é fomentada pela própria lógica de reprodução sociometabólica do capital em que o Estado tende a priorizar investimentos em áreas com potencial de retorno econômico e político imediato em detrimento de áreas em que se sobressai o retorno socioambiental e que o ganho socioeconômico é mais difuso e menos explorável politicamente.²⁵

Nos espaços rurais, há aglomerados que constituem vilas com relativo adensamento populacional, possibilitando a viabilização de soluções coletivas para o saneamento. Porém, em muitos casos, as moradias são distantes umas das outras, localizadas em áreas isoladas e/ou de difícil acesso. Em algumas situações, somente é possível chegar a esses locais por acesso fluvial ou por estradas de chão, com pouca ou nenhuma condição de tráfego de veículos.²⁶

Às vezes, essas particularidades demográficas são usadas como justificativa para a inação do poder público em relação ao provimento de saneamento básico em áreas rurais. No entanto, para esses casos, podem ser recomendadas soluções individuais, planejadas caso a caso, atreladas a um processo de mobilização social, educação ambiental e capacitação dos proprietários para a manutenção desses sistemas.

4 O Programa Saneamento Brasil Rural

As políticas públicas de saneamento básico no Brasil, por muito tempo, estiveram relacionadas a abordagens tecnocêntricas, guiadas pela visão da engenharia sanitária. Conforme autores como Britto e outros²⁷; Silva e outros²⁸ e Costa e Guilhoto²⁹, o insucesso na universalização do saneamento básico no Brasil se deve, em grande parte, a essas abordagens que não consideram a complexidade e a dimensão transversal dos problemas de saneamento.

Isso ocorreu durante a vigência do Planasa a partir do período nacional desenvolvimentista. Realizaram-se muitas obras e houve um considerável aumento na distribuição de água tratada nos centros urbanos proeminentes. Porém, houve menor avanço no tratamento de esgotos e pouquíssimo investimento para as áreas socialmente vulneráveis, como as zonas rurais.³⁰

²³ OLIVEIRA, L. B. Os desafios da educação do campo frente ao agribusiness: um estudo de caso em Sumidouro-RJ. *Revista Brasileira de Educação do Campo*, v. 4, p. e5492, 2019. DOI: <https://doi.org/10.20873/uftr.rbec.v4e5492>.

²⁴ ACSELRAD, H. Conhecimento do ambiente e o ambiente do conhecimento: anotações sobre a conjuntura do debate sobre vulnerabilidade. *Em Pauta (UERJ)*, v. 11, n. 32, p. 113-130, 2013.

²⁵ NEFFA, E.; SILVA, E. R.; NEFFA, K. Educação ambiental para além do capital: um desafio do século XXI. *REVBELA*, São Paulo, v. 15, n. 4, p. 507-527, 2020.

²⁶ BRASIL. Ministério da Saúde. Fundação Nacional de Saúde. *Programa Nacional de Saneamento Rural*. Brasília: Funasa, 2019.

²⁷ BRITTO, A. L. N. P. et al. Da fragmentação à articulação. A Política Nacional de Saneamento e seu legado histórico. *R. B. Estudos Urbanos e Regionais*, v. 14, n. 1, 2012.

²⁸ SILVA, L. R. et al. Dilemas para o uso de soluções alternativas de saneamento rural: uma avaliação a partir do programa minha casa minha vida rural em Pontalina, Goiás. *Mix Sustentável*, Florianópolis, v. 7, n. 3, p. 53-64, ago. 2021. DOI: <http://dx.doi.org/10.29183/2447-3073>.

²⁹ COSTA, C. C.; GUILHOTO, J. J. M. Saneamento rural no Brasil: impacto da fossa séptica biodigestora. *Eng. Sanit. Ambient*, Rio de Janeiro, v. 19, n. spe., p. 51-60, 2014.

³⁰ MARQUES, A. L. P. *Saneamento básico: a difícil arte da universalização*. Caderno IERBB □ Vozes para o saneamento básico. Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, CAO Meio Ambiente e Patrimônio Cultural. Rio de Janeiro: Ministério Público do

A partir de 2008, com o embasamento da Lei n.º 11.445/2007 e o lançamento do Plano Nacional de Saneamento Básico (Plansab) em 2013, finalmente se desenvolveu um modelo de gestão mais integrado e intersetorial.

O Plansab foi lançado em cumprimento ao artigo 52 da Lei n.º 11.445/2007 e à Resolução n.º 033 do Ministério das Cidades. Ele estabeleceu metas nacionais regionalizadas, de curto, médio e longo prazo; elencou diretrizes para a proposição de projetos e programas necessários ao alcance das metas e indicou fontes de financiamento e mecanismos de avaliação sistemática da eficiência e eficácia dos projetos.³¹

De acordo com Roland e outros³² e Santos e Santana,³³ o referido plano já incorporava a visão humanitária que foi proposta em 2015 nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU), mais especificamente o ODS 6, metas 6.1, 6.2 e 6b, rompendo com o determinismo do planejamento tradicional que vigorava até então.

O Plansab identificou o déficit de saneamento básico nos domicílios rurais e determinou a formulação de um programa específico para esse segmento. A tarefa foi direcionada ao Ministério da Saúde que, por meio da Funasa, se empenhou na busca por parcerias para a elaboração do Programa Nacional de Saneamento Rural (PNSR).³⁴

O PNSR foi elaborado entre os anos de 2014 e 2019 com a participação de instituições como a UFMG, a Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), além de organizações não governamentais, como a Abes e movimentos sociais organizados por meio da parceria com o Grupo da Terra (GT). Assim, também participaram da formulação do programa as populações do campo, das águas e da floresta.

A UFMG teve um grande protagonismo na condução dos diagnósticos. Ao longo do processo, realizaram-se 15 estudos de caso, contemplando todos os biomas e macrorregiões brasileiras, bem como diferentes tipos de populações rurais, como ribeirinhos, assentados, quilombolas, extrativistas, entre outros.

Conforme o manual do PNSR:

o contato com as comunidades propiciou conhecer lugares e pessoas e vivenciar situações e contextos, o que, somado aos dados coletados por meio das entrevistas, potencializou a compreensão de realidades sanitárias que não seriam apreendidas apenas pela análise dos dados agregados das pesquisas nacionais.³⁵

Partindo dessa construção participativa, a Funasa identificou a necessidade de fomento à implementação de ações estruturais e estruturantes para a viabilização do saneamento rural pela articulação entre as esferas governamentais (união, estado e municípios), além da sociedade civil organizada. As possíveis fontes de recurso e os instrumentos de coordenação e articulação também foram previstos.

O PNSR foi concebido com base em três eixos temáticos: 1 – Gestão dos Serviços; 2 – Educação e Participação Social, e 3 – Tecnologia. Foi realizada uma intensa pesquisa para a identificação dos melhores arranjos com base em uma abordagem transversal e intersetorial. Dessa forma, mapearam-se muitas experiências, destacando-se diferentes tecnologias sociais aplicáveis ao tratamento do esgoto nos domicílios rurais e os modelos de gestão comunitária implementados para o abastecimento de água no nordeste brasileiro.

Estado do Rio de Janeiro, 2020.

³¹ BRITTO, A. L. N. P. *et al.* Da fragmentação à articulação. A Política Nacional de Saneamento e seu legado histórico. *R. B. Estudos Urbanos e Regionais*, v. 14, n. 1, 2012.

³² ROLAND, N. *et al.* A ruralidade como condicionante da adoção de soluções de saneamento básico. *Revista DAE*, São Paulo, v. 67, n. 220, p. 15-35, 2019. Edição Especial. DOI: <https://doi.org/10.4322/dae.2019.053>.

³³ SANTOS, G. R. S.; SANTANA, A. S. *Gestão comunitária da água: soluções e dificuldades do saneamento rural no Brasil*. Texto para discussão/Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Brasília; Rio de Janeiro: Ipea, 1990.

³⁴ BARDANACHVILI, E.; HELLER, L. *Leo Heller: foco das políticas de saneamento deveria ser levar serviços para os que não têm*. 2019. Disponível em: <https://ondasbrasil.org/leo-heller-foco-das-politicas-de-saneamento-deveria-ser-levar-servicos-para-os-que-nao-tem/>. Acesso em: 25 nov. 2021.

³⁵ BRASIL. Ministério da Saúde. Fundação Nacional de Saúde. *Programa Nacional de Saneamento Rural*. Brasília: Funasa, 2019. p. 22.

De acordo com Costa,³⁶ as tecnologias sociais são soluções sustentáveis e solidárias de tecnologia para todas as camadas da sociedade, considerando-se a articulação entre gestores públicos, pesquisadores, sociedade civil organizada e sociedade civil marginalizada com a participação, empoderamento e autogestão de seus usuários.

Conforme Santos e Santana a Gestão Comunitária da Água (GCA) é:

[...] a reunião local de um conjunto de ações cooperativas com organização autônoma para promover a construção ou a operação de sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário em ambientes coletivos de comunidades e residências, principalmente no meio rural. A GCA pode contar com parcerias entre agências governamentais, instituições de pesquisa, ONGs e setor privado.³⁷

Essa forma de gestão vem sendo aplicada para os serviços de saneamento básico em áreas rurais da Região Nordeste do país desde a implementação do Sistema Integrado de Saneamento Rural (SISAR) em Sobral-CE em 1996. A partir daí, surgiram diversas iniciativas em outros estados, tais como Piauí, Bahia, Rio Grande do Norte, Pernambuco, Espírito Santo, Paraná e Minas Gerais.³⁸ Essa estratégia tem contribuído para a sustentabilidade dos serviços nos locais em que foram aplicadas, evidenciando um grande potencial de replicação em outros territórios, conforme previsto na estratégia B2.2 do PNSR:

DIRETRIZ B2. Estratégia B2.2. Estimular a criação de mecanismos para destinação de recursos públicos federais, para investimentos em ações de saneamento básico, implementadas por meio de gestão comunitária, em cooperação com o titular, para atender a população rural.³⁹

No dia 03 de dezembro de 2019, instituiu-se a Portaria n.º 3.174/MS que instituiu o PNSR, agora com o nome de Programa Saneamento Brasil Rural (PSBR). A assinatura do documento veio com a promessa de universalizar o saneamento rural até 2038 com investimentos totais em medidas estruturais e estruturantes, totalizando de R\$ 218,94 bilhões, distribuídos entre medidas estruturais (R\$ 179,53 bilhões) e estruturantes (R\$ 39,41 bilhões).

5 A Lei n.º 14.026/2020 e suas possíveis implicações nas áreas rurais

No dia 15 de julho de 2020, sancionou-se a Lei n.º 14.026/2020 que instituiu um novo marco legal para o saneamento básico no Brasil. Essa lei trouxe mudanças para o setor, sobretudo com relação ao fim dos contratos de programa, a centralização da regulação dos serviços e a definição de metas com prazos estabelecidos para a universalização do atendimento de saneamento básico no país.

O referido marco tem a pretensão de garantir a segurança jurídica para o investidor privado e, por isso, foi recebido com entusiasmo por empresários e segmentos ligados ao mercado financeiro.⁴⁰ Essa lei instituiu a obrigatoriedade da concorrência de empresas públicas e privadas para a concessão dos serviços de saneamento básico por meio de processo licitatório, estabelecendo um cenário ideal para a privatização de concessionárias estatais.⁴¹

³⁶ COSTA, A. B. (org.). *Tecnologia social e políticas públicas*. São Paulo: Instituto Pólis; Brasília: Fundação Banco do Brasil, 2013. p. 10.

³⁷ SANTOS, G. R. S.; SANTANA, A. S. *Gestão comunitária da água: soluções e dificuldades do saneamento rural no Brasil*. Texto para discussão/Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Brasília; Rio de Janeiro: Ipea, 1990. p. 10.

³⁸ WEBINAR: saneamento rural: o sonho da universalização. [S. l.: s. n.], 2020. 1 vídeo (3h). Publicado pelo canal Salomão Medeiros. 2020. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=FL4oWF7-k0k>. Acesso em: 17 out. 2020.

³⁹ BRASIL. Ministério da Saúde. Fundação Nacional de Saúde. *Programa Nacional de Saneamento Rural*. Brasília: Funasa, 2019. p. 209. Grifo nosso.

⁴⁰ LEITE, M. D. S. et al. O novo marco do saneamento (Lei Federal n.º 14.026 de2020) e os possíveis impactos nos pequenos municípios brasileiros. *Research, Society and Development*, v. 10, n. 9, p. e37910918258, 2021. DOI: <http://dx.doi.org/10.33448/rsd-v10i9.18258>.

⁴¹ SOUSA, A. C. A. O que esperar do novo marco do saneamento? *Cadernos de Saúde Pública*, v. 36, n. 12, 2020.

A regulação dos serviços, anteriormente difusa, passou a ser centralizada. A Agência Nacional de Águas (ANA), que mudou de nome para Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANAS), ficou responsável por instituir normas de referência para a regulação da prestação dos serviços públicos de saneamento básico por seus titulares e suas entidades reguladoras e fiscalizadoras.⁴²

O Artigo 11-B da referida lei estabelece que os contratos de concessão deverão ter como meta de universalização o atendimento de 99% (noventa e nove por cento) da população com água potável e de 90% (noventa por cento) da população com coleta e tratamento de esgotos até 31 de dezembro de 2033. O texto da lei não menciona nenhuma supressão de quaisquer grupos nessas metas de universalização. Logo, a princípio, entende-se que as áreas rurais teriam de ser consideradas.

Conforme o IBGE,⁴³ a população rural representa 15% da população brasileira. Ou seja, para o atingimento das metas do novo marco do saneamento, considerando-se a totalidade da população brasileira, os domicílios rurais precisam ser considerados. De acordo com dados do PNRS, atualmente somente 40,5% da população rural possui abastecimento de água potável e 19,9% possui algum tipo de tratamento de esgoto.⁴⁴

Considerando os dados oficiais do IBGE e a inclusão das áreas rurais nas metas de universalização, haveria, pelo menos, 5 milhões de domicílios para serem providos desses serviços até o ano de 2033. No entanto, há uma condicionante implícita nessa lei. Com a responsabilidade da universalização das concessionárias, as zonas rurais somente serão consideradas no cômputo da universalização se forem incluídas nos contratos de concessão.

O Artigo 11-B da referida lei estabelece que os contratos de concessão deverão ter como meta de universalização o atendimento de 99% (noventa e nove por cento) da população com água potável e de 90% (noventa por cento) da população com coleta e tratamento de esgotos até 31 de dezembro de 2033. O texto da lei não menciona nenhuma supressão de quaisquer grupos nessas metas de universalização. Logo, a princípio, entende-se que as áreas rurais teriam de ser consideradas.

Conforme o IBGE,⁴⁵ a população rural representa 15% da população brasileira. Ou seja, para o atingimento das metas do novo marco do saneamento, considerando-se a totalidade da população brasileira, os domicílios rurais precisam ser considerados. De acordo com dados do PNRS, atualmente somente 40,5% da população rural possui abastecimento de água potável e 19,9% possui algum tipo de tratamento de esgoto.⁴⁶ Considerando os dados oficiais do IBGE e a inclusão das áreas rurais nas metas de universalização, haveria, pelo menos, 5 milhões de domicílios para serem providos desses serviços até o ano de 2033. No entanto, há uma condicionante implícita nessa lei. Com a responsabilidade da universalização das concessionárias, as zonas rurais somente serão consideradas no cômputo da universalização se forem incluídas nos contratos de concessão.

Em relação ao atendimento à população rural, o parágrafo 4º do artigo 11-B da Lei n.º 14.206/2020 determina:

4º É facultado à entidade reguladora prever hipóteses em que o prestador poderá utilizar métodos alternativos e descentralizados para os serviços de abastecimento de água e de coleta e tratamento de esgoto em áreas rurais, remotas ou em núcleos urbanos informais consolidados, sem prejuízo da sua cobrança, com vistas a garantir a economicidade da prestação dos serviços públicos de saneamento básico.

⁴² BRASIL. *Lei nº 14.026 de 15 de julho de 2020*. Atualiza o marco legal do saneamento básico e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2020.

⁴³ INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. *Classificação e caracterização dos espaços rurais e urbanos do Brasil*: uma primeira aproximação. Rio de Janeiro: IBGE, 2017.

⁴⁴ BRASIL. Ministério da Saúde. Fundação Nacional de Saúde. *Programa Nacional de Saneamento Rural*. Brasília: Funasa, 2019.

⁴⁵ INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. *Classificação e caracterização dos espaços rurais e urbanos do Brasil*: uma primeira aproximação. Rio de Janeiro: IBGE, 2017.

⁴⁶ BRASIL. Ministério da Saúde. Fundação Nacional de Saúde. *Programa Nacional de Saneamento Rural*. Brasília: Funasa, 2019.

Esta é, praticamente, a única menção da lei que reconhece que as áreas rurais possuem particularidades quanto ao saneamento básico. No entanto, a responsabilidade de normatizar o saneamento para essas áreas é postergada e transferida de forma facultativa para a entidade reguladora. O portal Gov.br, na seção do Ministério do Desenvolvimento Regional, apresentou, em outubro de 2021, a agenda da ANA com a edição das normas de referência para o saneamento básico até o ano de 2023. A listagem enumera 18 normas que tratam de temas diversos, contemplando os quatro eixos do saneamento básico. Elas abordam desde questões administrativas como reajuste tarifário e *accountability*, e aspectos técnicos como indicadores de qualidade e eficiência. Contudo, não há nenhuma norma prevista em relação à regulação do saneamento rural para o triênio 2021/2022/2023.⁴⁷

Outra mudança para o setor rural, foi a supressão do artigo que dava sustentação jurídica para os modelos de gestão comunitária, respaldada pela Lei n.º 11.445/2007, artigo 10, parágrafo 1º, inciso I, alínea b, que determinava que as associações e cooperativas deveriam receber tratamento legal de exceção, ou seja, não se submeteriam à regra geral para prestar o serviço.⁴⁸

Antes do novo marco legal, as prefeituras municipais, na condição de titulares dos serviços, podiam delegar a prestação às entidades da sociedade civil, inclusive às associações vinculadas a uma central ou federação, como nos modelos de gestão comunitária. Com a alteração do caput do artigo 10 e a supressão do seu parágrafo 1º, para as associações, passou a valer a regra geral. Ou seja, em tese, as associações terão de concorrer pela concessão dos serviços por meio de licitação pública. Essa regra começa a valer a partir de 2022 e ainda não se sabe exatamente qual será o seu impacto, considerando o baixo interesse do mercado privado pela prestação dos serviços em áreas rurais.

Autores como Sousa⁴⁹ e Heller⁵⁰ tecem críticas a essa nova lei com base na experiência acumulada em outros países. Para Heller a alteração do marco regulatório do saneamento básico se fundamenta em duas falácias: “a de que o pequeno avanço no acesso aos serviços de saneamento decorre de imperfeições na Lei 11.445 e a de que a solução para os modestos avanços é a alteração do modelo de gestão para um modelo em que predomine a prestação privada” (p. 4).⁵¹ Conforme Sousa no mundo, atualmente 90% dos sistemas são geridos pelo poder público. Segundo a autora:

[...] diversas cidades que privatizaram o saneamento desistiram e retomaram os serviços. Os motivos listados foram basicamente: subinvestimento, disputas sobre custos operacionais, aumento brutal de preços e tarifas, dificuldade em monitorar os operadores privados, falta de transparência financeira, demissão da mão de obra e baixa qualidade geral do serviço prestado. No mundo inteiro, a privatização elevou os preços.⁵²

Para Heller a privatização dos serviços de saneamento básico tende a aprofundar a exclusão social no país, dificultando ainda mais o acesso das populações em condição de vulnerabilidade social. O autor, inclusive, compactua com caminho que estava sendo traçado pelo Plansab que dedicara um de seus três programas ao saneamento rural conforme abordado na seção anterior. Segundo o autor: “dados os *deficits* e

⁴⁷ AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS (Brasil). *ANA publica atualização da agenda de edição das normas de referência para o saneamento até 2023*. Disponível em: <https://www.gov.br/ana/pt-br/ana-publica-atualizacao-da-agenda-de-edicao-das-normas-de-referencia-para-o-saneamento-ate-2023>. Acesso em: 20 out. 2021.

⁴⁸ BRASIL. *Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007*. Estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico; cria o Comitê Interministerial de Saneamento Básico e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2007.

⁴⁹ SOUSA, A. C. A. O que esperar do novo marco do saneamento? *Cadernos de Saúde Pública*, v. 36, n. 12, 2020.

⁵⁰ BARDANACHVILI, E.; HELLER, L. *Leo Heller: foco das políticas de saneamento deveria ser levar serviços para os que não têm*. 2019. Disponível em: <https://ondasbrasil.org/leo-heller-foco-das-politicas-de-saneamento-deveria-ser-levar-servicos-para-os-que-nao-tem/>. Acesso em: 25 nov. 2021.

⁵¹ BARDANACHVILI, E.; HELLER, L. *Leo Heller: foco das políticas de saneamento deveria ser levar serviços para os que não têm*. 2019. Disponível em: <https://ondasbrasil.org/leo-heller-foco-das-politicas-de-saneamento-deveria-ser-levar-servicos-para-os-que-nao-tem/>. Acesso em: 25 nov. 2021. p. 4.

⁵² SOUSA, A. C. A. O que esperar do novo marco do saneamento? *Cadernos de Saúde Pública*, v. 36, n. 12, p. 1, 2020.

as especificidades sociais, econômicas, demográficas e culturas dessas populações, é necessário haver uma focalização no rural”.⁵³

6 As primeiras concessões após a atualização do marco do saneamento básico

Desde a publicação do novo marco do Saneamento Básico em julho de 2020, alguns governos de estados brasileiros vêm se articulando para acelerar o processo de desestatização de seus serviços de abastecimento de água e tratamento de esgoto com base na Lei n.º 14.026/2020. O primeiro leilão para a concessão pública dos serviços ocorreu em setembro de 2020 no estado de Alagoas, porém apenas para 13 cidades da região metropolitana de Maceió. Essa licitação foi modelada pelo Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico (BNDES).⁵⁴

De acordo com o Anexo III – “descrição das áreas de concessão” do contrato da Concorrência Pública n.º 09/2020 – CASAL/AL – CEL/RMM, só estão contempladas as áreas urbanas e alguns poucos povoados (aglomerados urbanos) listados no referido documento.⁵⁵ No Anexo III e no Edital do certame, não há sequer alguma menção que considere a existência de áreas rurais, áreas isoladas ou qualquer outro sinônimo no território de concessão. Apenas no Anexo I, que corresponde à minuta do contrato do processo de Concorrência Pública n.º 09/2020 – CASAL/AL – CEL/RMM, há um detalhe que vale a pena destacar.

31.4. As hipóteses abaixo descritas, caso se concretizem e desde que, comprovadamente, impactem o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, para mais ou para menos, ensejarão a sua revisão extraordinária nos moldes aqui fixados:

31.4.1. aumento da ÁREA DA CONCESSÃO em razão da transformação de áreas rurais em áreas urbanas ou da inclusão de novos povoados.⁵⁶

De acordo com essas cláusulas, está prevista a possibilidade de negociar uma revisão do contrato quanto à abrangência do território de concessão caso áreas rurais se transformem em áreas urbanas. No entanto, nada é garantido em relação ao atendimento de áreas que permanecerem como rurais.

O leilão foi arrematado pela empresa BRK Ambiental Participações S.A pelo valor de, aproximadamente, 2 bilhões de reais. O prazo da Concessão será de 35 anos, começando a contar somente do início da operação do sistema pela nova concessionária. Sousa⁵⁷ destaca que muitos economistas chamam esse tipo de contrato de monopólio natural, tendo em vista que esse prazo longo serve para compensar os investimentos fixos que a empresa terá de fazer.

No caso desse contrato, a BRK Ambiental terá de investir 2,06 bilhões de reais até o final da vigência do contrato.⁵⁸ Para atender ao previsto na Lei Federal n.º 14.026/2020, a universalização deverá ocorrer até

⁵³ BARDANACHVILI, E.; HELLER, L. *Leo Heller: foco das políticas de saneamento deveria ser levar serviços para os que não têm*. 2019. Disponível em: <https://ondasbrasil.org/leo-heller-foco-das-politicas-de-saneamento-deveria-ser-levar-servicos-para-os-que-nao-tem/>. Acesso em: 25 nov. 2021. p. 4.

⁵⁴ ALAGOAS. Governo do Estado de Alagoas. Edital. *Concorrência pública n. 09/2020 CASAL/AL - CEL/RMM*. 29 de maio de 2020.

⁵⁵ ALAGOAS. Governo do Estado de Alagoas. Anexo III descrição da área da concessão. *Concorrência pública n. 09/2020 CASAL/AL - CEL/RMM*. 29 de maio de 2020.

⁵⁶ ALAGOAS. Governo do Estado de Alagoas. Anexo I minuta do contrato. *Concorrência pública n. 09/2020 casal/AL-CEL/RMM*. 29 de maio de 2020. p. 56.

⁵⁷ SOUSA, A. C. A. O que esperar do novo marco do saneamento? *Cadernos de Saúde Pública*, v. 36, n. 12, 2020.

⁵⁸ No caso desse contrato, a BRK Ambiental terá de investir 2,06 bilhões de reais até o final da vigência do contrato³⁷. Para atender ao previsto na Lei Federal n.º 14.026/2020, a universalização deverá ocorrer até 2033, conforme o já mencionado artigo 11-B da referida lei. Porém, o Anexo V – “Indicadores de metas e níveis de serviços” apresenta metas ainda mais ousadas. A meta de universalização da cobertura de água é de 100% de atendimento a partir do 6º ano de operação.

2033, conforme o já mencionado artigo 11-B da referida lei. Porém, o Anexo V – “Indicadores de metas e níveis de serviços” apresenta metas ainda mais ousadas. A meta de universalização da cobertura de água é de 100% de atendimento a partir do 6º ano de operação.⁵⁹

Quanto ao serviço de esgotamento sanitário, está previsto que:

a meta de universalização da cobertura de esgoto para o bloco é de 89,6% e deverá ser alcançada a partir do 16º ano de operação. No entanto, alguns *MUNICÍPIOS considerados pelo Governo do Estado como estratégicos para seu desenvolvimento econômico* ou com alto potencial turístico deverão ter a universalização de esgoto em prazo menor, de 8 anos, e *os MUNICÍPIOS da Região Metropolitana de Maceió ou com mais de 50 mil habitantes têm como meta 90% até o ano 11.*⁶⁰

Esse parágrafo evidencia a prioridade dada as regiões economicamente viáveis.

Outro ponto que merece destaque refere-se aos percentuais de universalização apresentados pelo Anexo V (100% para abastecimento de água e 89% para cobertura de esgoto), consideram, apenas, o atendimento às áreas urbanas. Ou seja, se toda a área urbana da região metropolitana de Maceió tiver abastecimento de água potável até o sexto ano de vigência desse contrato, essa meta estará cumprida, ainda que toda a população rural dessa mesma região esteja consumindo água contaminada de cacimba (situação hipotética).

De acordo com o IBGE, a população rural da região metropolitana de Maceió que compõe os 13 municípios do bloco A (região compreendida por essa licitação), tem cerca de 57 mil habitantes. Isso representa 4,3% da população total do bloco. Esse baixo percentual se deve, principalmente, ao município de Maceió, que abriga 77,2% da população total do bloco tendo apenas 0,07% de população rural. No entanto, há no bloco municípios como Atalaia e Pilar que possuem 49,33% e 89,93% de população rural respectivamente. Em Atalaia esse contingente corresponde a 23.276 pessoas. Esse contingente provavelmente não será atendido, pois as áreas rurais ficaram de fora nesse contrato de concessão.⁶¹

Em 30 de abril de 2021, realizou-se o primeiro leilão para desestatização de concessões de água e esgoto da Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro (Cedae). Assim como aconteceu em Maceió/AL, o certame também foi fomentado pelo BNDES, que fez toda a modelagem financeira da concessão.⁶²

O território, que inicialmente contemplava 35 dos 92 municípios do estado do Rio de Janeiro, foi dividido em quatro blocos organizados numa lógica que foi apelidada de “filé e osso”. Essa divisão consistia em agrupar uma região da capital com um conjunto de municípios do estado e tinha o intuito de equilibrar o potencial de retorno econômico dos blocos, unindo regiões e municípios mais atrativos à iniciativa privada com áreas de menor interesse do mercado devido ao baixo potencial de arrecadação e necessidade de maior investimento financeiro das concessionárias.

Apenas três dos quatro blocos foram arrematados nesse primeiro leilão, os de número 1, 2 e 4. O bloco 3, que era constituído por 22 bairros da região oeste da cidade do Rio de Janeiro mais os municípios de Itaguaí, Paracambi, Pinheiral, Piraí, Rio Claro e Seropédica foi desprezado pelos licitantes nesse primeiro certame. Em 29 de dezembro de 2021, realizou-se um novo leilão para a concessão do bloco, dessa vez com a inclusão de outros 14 municípios (Bom Jesus do Itabapoana, Bom Jardim, Carapebus, Carmo, Macuco, Natividade, Rio das Ostras, São Fidélis, São José de Ubá, Sapucaia, Seropédica, Sumidouro, Trajano de Mo-

⁵⁹ ALAGOAS. Governo do Estado de Alagoas. Anexo V indicadores de metas e níveis de serviços. *Concorrência pública n. 09/2020 CASAL/AL-CEL/RMM*. 29 de maio de 2020.

⁶⁰ ALAGOAS. Governo do Estado de Alagoas. Anexo V indicadores de metas e níveis de serviços. *Concorrência pública n. 09/2020 CASAL/AL-CEL/RMM*. 29 de maio de 2020. Grifo nosso

⁶¹ INSTITUTO ÁGUA E SANEAMENTO. *Municípios e saneamento (BETA)*. 2021. Disponível em: <https://www.aguasaneamento.org.br/municipios-e-saneamento/al/atalaia> Acesso em 03 de outubro de 2021.

⁶² RIO DE JANEIRO. Governo do Estado do Rio de Janeiro. CEDAE/RJ. Edital. *Concorrência pública n. 01/2020CEDAE/RJ*. 2020.

raes e Vassouras). O grupo Águas do Brasil arrematou o bloco por, aproximadamente, R\$ 2,2 bilhões. Esse segundo certame não constitui objeto de análise deste artigo.⁶³

O bloco 1, constituído por 18 bairros da zona sul da capital e 18 municípios de diferentes regiões do estado (metrópole e interior), foi arrematado por R\$ 8,2 bilhões pelo consórcio Aegea Saneamento. O bloco 4, que integra 106 bairros do centro e zona norte da capital e 7 municípios da região metropolitana do estado, foi arrematado por R\$ 7,203 bilhões pelo mesmo consórcio. O bloco 2, que possui 20 bairros da zona oeste da capital e os municípios de Miguel Pereira e Paty do Alferes, foi arrematado pela Iguá Saneamento por R\$ 7,286 bilhões.

Ao todo, o estado arrecadou R\$ 22,6 bilhões com a privatização desses três primeiros blocos de concessão e o governo espera um investimento de R\$ 30 bilhões por parte das concessionárias até o final da vigência das concessões (35 anos), contando com o bloco 3. No entanto, para isso, o BNDS está emprestando 18 bilhões para os conglomerados privados. Conforme Heller,⁶⁴ esse dinheiro poderia ter sido investido no setor público. Isso resolveria grande parte dos problemas de infraestrutura e de gestão da Cedae.

O consórcio Aegea é formado pelo Grupo Equipav, pela GIC (Fundo Soberano de Singapura) e pela holding Itaúsa (ligada ao Itaú Unibanco). Antes de conquistar essas concessões, o consórcio já era um dos maiores grupos de saneamento privado no país, atendendo a 126 municípios brasileiros em diferentes regiões.⁶⁵ A Iguá Saneamento, por sua vez, tinha 14 concessões e quatro parcerias público-privadas (PPPs). Até então, sua área de atuação estava concentrada nos estados de São Paulo, Mato Grosso, Paraná e Alagoas.⁶⁶

Heller alerta que, para garantir o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços, é provável que a população arque com os custos do investimento a partir do aumento progressivo das tarifas. Ainda que se restrinjam esses aumentos por meio dos contratos, o poder de barganha dessas empresas é muito grande. Para Heller:

com uma empresa muito empoderada, em um município [pobre] da Baixada que não está satisfeito com a prestação do serviço, o diálogo não é horizontal, o município não tem capacidade de sancionar, multar, acionar a agência reguladora.⁶⁷

Conforme a minuta dos contratos, no leilão da Cedae, as zonas rurais também foram excluídas dos territórios de concessão. Segue um trecho da minuta padrão para os quatro blocos:

1.1.4. ÁREA DA CONCESSÃO: área urbana das sedes municipais e respectivos distritos urbanos integrantes do BLOCO [●], delimitada conforme o *Anexo 04 do EDITAL e instrumentos de GESTÃO ASSOCIADA*, onde os SERVIÇOS serão prestados pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do presente CONTRATO. A área urbana a ser considerada abrange toda a macrozona urbana, conforme delimitada nos Planos Diretores de cada MUNICÍPIO e, na ausência deste plano, no definido pela legislação municipal ou, por último, pelo IBGE.⁶⁸

⁶³ LEILÃO da Cedae arrecada R\$ 2,2 bi para exploração de água e saneamento da Zona Oeste e mais 20 municípios. *G1 Rio*, 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2021/12/29/leilao-da-cedae-parte-tres-do-bloco-resultado.ghtml>. Acesso em: 20 mar. 2022.

⁶⁴ HELLER, L. *LeoHeller*: o modelo de privatização da água e do saneamento está mostrando suas fissuras. Saúde e sustentabilidade. Centro de Estudos Estratégicos da Fiocruz Antonio Ivo de Carvalho. Disponível em: <https://cee.fiocruz.br/?q=Leo-Heller-O-modelo-de-privatizacao-da-agua-e-do-saneamento-esta-mostrando-suas-fissuras>. Acesso em: 25 nov. 2021.

⁶⁵ AEGEA SANEAMENTO. *Quem somos*. 2021. Disponível em: <https://www.aegea.com.br>. Acesso em: 20 nov. 2021.

⁶⁶ IGUÁ SANEAMENTO. *Quem somos*. 2021. Disponível em: <https://igua.com.br/quem-somos>. Acesso em: 20 nov. 2021.

⁶⁷ HELLER, L. *LeoHeller*: o modelo de privatização da água e do saneamento está mostrando suas fissuras. Saúde e sustentabilidade. Centro de Estudos Estratégicos da Fiocruz Antonio Ivo de Carvalho. Disponível em: <https://cee.fiocruz.br/?q=Leo-Heller-O-modelo-de-privatizacao-da-agua-e-do-saneamento-esta-mostrando-suas-fissuras>. Acesso em: 25 nov. 2021. p. 2

⁶⁸ RIO DE JANEIRO. ANEXOS I, II, III E IV. Minuta do contrato e anexos; modelo de cartas e declarações; Modelo de proposta comercial; área de concessão. *Concorrência pública n. 01/2020 CEDAE/RJ*. 09 de junho de 2020. p. 5. Grifo nosso

7 Outros encaminhamentos e perspectivas para o saneamento rural

Dada a situação posta, presume-se que o avanço do saneamento rural brasileiro também depende de iniciativas e investimentos advindos de outras esferas. Entre os principais setores envolvidos, destacam-se a área da Saúde e da Gestão Integrada de Recursos Hídricos (GIRH).

A Funasa é uma instituição federal ligada ao Ministério da Saúde que tem a missão de: “promover a saúde pública e a inclusão social por meio de ações de saneamento e saúde ambiental”. Sendo assim, é atribuição da Funasa o fomento do saneamento básico nos municípios com população inferior a 50 mil habitantes, assim como em áreas rurais e junto a populações tradicionais de todo o país. Essa fundação existe desde 1991, a partir do lançamento do Decreto Federal n.º 100/1991. Trata-se do órgão do Ministério da Saúde que tem mais experiência acumulada no ramo do saneamento básico.⁶⁹

Coube à Funasa a tarefa de coordenar a elaboração do PNSR, agora chamado de PSBR, mas até o momento não se sabe de onde virão os R\$ 218,94 bilhões necessários para a implementação do programa.⁷⁰ A instituição, que há anos vem sofrendo com a falta de investimentos e problemas de gestão, tende a ser extinta por meio da Medida Provisória n.º 1156, de 2023, que transfere suas atribuições aos ministérios das Cidades e da Saúde. Entidades civis como a Abes⁷¹ e a Associação Nacional dos Serviços Municipais de Saneamento (Assemae)⁷² se manifestaram contra a mudança, se antevendo a possíveis prejuízos às ações em andamento.

Os Comitês de Bacia Hidrográfica, há alguns anos, têm aportado recursos advindos da cobrança pelo uso dos Recursos Hídricos no saneamento básico, uma vez que a qualidade da água nos corpos hídricos depende da qualidade desses serviços.⁷³ Mais recentemente, alguns Planos de Bacia Hidrográfica têm estabelecido metas específicas para o saneamento rural. Como exemplo, cita-se o Plano Integrado de Recursos Hídricos (PIRH-PS) do Comitê de Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul (CEIVAP) que prevê a contratação de diagnósticos e de projetos para abastecimento de água, esgotamento sanitário e manejo de resíduos sólidos nas zonas rurais da Bacia do Rio Paraíba do Sul até 2025, com volumes de recurso da ordem de aproximadamente 22 milhões de reais.⁷⁴

Além desses, há outros projetos de diferentes enfoques que tangenciam o saneamento rural, como o Programa Mananciais do CEIVAP que tem como objetivo “assegurar a oferta de serviços ecossistêmicos visando a disponibilidade e qualidade hídrica”. No acervo de projetos abarcados pelo programa, há a instalação de fossas sépticas e biodigestores para propriedades rurais.⁷⁵

⁶⁹ FUNDAÇÃO NACIONAL DA SAÚDE FUNASA. *Institucional*. 2017. Disponível em: <http://www.funasa.gov.br/web/guest/institucional>. Acesso em: 26 nov. 2021.

⁷⁰ UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS. *Episódio 04- Marcos Montenegro (ONDAS): as alterações do marco do saneamento e o Saneamento Rural*. Canal Saneamento Rural □ Saneamento Descentralizado. 2020. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=sR6gPa7scAk>. Acesso em: 05 ago. 2021.

⁷¹ ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA. *Posicionamento ABES: a anunciada extinção da FUNASA preocupa o setor de saneamento*. Disponível em: <https://www.abes-dn.org.br/?p=52760>. Acesso em: 01 fev. 2023.

⁷² SENADO NOTÍCIAS. *Publicada MP que extingue a Funasa*. *Senado Notícias*. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2023/01/02/publicada-mp-que-extingue-a-funasa>. Acesso em: 01 fev. 2023.

⁷³ GRANZIERA, Maria Luiza Machado; JEREZ, Daniela Malheiros. Implementação de políticas públicas: desafios para integração dos planos diretores, de saneamento básico e de bacia hidrográfica. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, Brasília, v. 9, n. 3, p. 230-248, 2019.

⁷⁴ COMITÊ DE INTEGRAÇÃO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL. *Plano integrado de recursos hídricos da bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul*. 2021. Disponível em: http://18.229.168.129:8080/publicacoesArquivos/ceivap/arq_public_Midia_Processo_030-2018-RF01.pdf. Acesso em: 05 dez. 2021.

⁷⁵ GRANZIERA, Maria Luiza Machado; JEREZ, Daniela Malheiros. Implementação de políticas públicas: desafios para integração dos planos diretores, de saneamento básico e de bacia hidrográfica. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, Brasília, v. 9, n. 3, p. 230-248, 2019.

Outro exemplo é o programa SANEAR Rural e Periurbano do Comitê das Bacias Hidrográficas dos Rios Guandu, da Guarda e Guandu Mirim (Comitê Guandu/RJ), que, entre os anos de 2019 e 2020, realizou diagnósticos e projetos de saneamento rural para todos os 15 municípios da bacia e em 2021 contratou a execução de obras para 11 municípios da Região Hidrográfica, atendendo a cerca de 5 mil domicílios. A contratação foi dividida em dois blocos que juntos somam um investimento da ordem de 50 milhões de reais.⁷⁶

Apesar dos montantes parecerem voluptuosos, na verdade são insuficientes para a universalização do saneamento rural, inclusive porque os recursos arrecadados com a cobrança pelo uso da água não são exclusivos para o saneamento básico. Os Planos de Bacia aportam investimentos em agendas variadas como Infraestrutura Verde, Balanço Hídrico, Educação Ambiental, Produção de Conhecimento, Instrumentos de Gestão, entre outros.

O Ceivap e o Comitê Guandu/RJ estão entre os CBHs de maior capacidade de investimento no país. Porém, grande parte dos CBHs brasileiros ainda não possuem capacidade executiva e arrecadação suficiente para execução de projetos dessa natureza.⁷⁷

8 Considerações finais

Desde o Planasa, passando pela Lei Nacional do Saneamento Básico com o Plansab, o atendimento em saneamento básico no Brasil evolui a passos lentos e de forma excludente. Áreas urbanas e economicamente ativas vêm recebendo maior atenção do poder público, favorecendo o aumento da desigualdade social com a manutenção de populações suscetíveis a problemas de saúde em decorrência da falta de saneamento básico.

A Lei Federal n.º 14.026/2020 chegou com a promessa de universalizar o saneamento básico por meio da liberalização dos serviços — uma pretensão que vai na contramão da experiência internacional, tendo em vista que grande parte dos países que privatizaram seus serviços de saneamento básico no passado voltaram a estatizá-los devido ao insucesso deste modelo.

Ao atribuir às concessionárias a responsabilidade pela universalização dos serviços com base nas áreas de concessão definidas nos contratos, a referida lei desconsiderou as parcelas da sociedade que estão mais suscetíveis a uma condição de vulnerabilidade social. Isso pôde ser confirmado ao identificar que os primeiros contratos de concessão, celebrados após a sanção desta lei, consideraram apenas as áreas urbanas nos territórios que receberão investimentos. Essas modelagens conduzidas pelo BNDES negligenciaram os ODS pactuados juntamente à ONU e às diretrizes do Plansab.

O Programa Saneamento Brasil Rural, que foi construído com grande participação popular e lançado meses antes da Lei Federal n.º 14.026/2020, está à deriva. Até o momento, não há previsão para a edição de normas específicas para o setor por parte da ANA e da Funasa, órgão responsável pela condução do Programa, que há anos sofre com a falta de investimentos, agora tende a ser extinta.

Nesse cenário, alguns Comitês de Bacia Hidrográfica vêm aportando recursos para o provimento de saneamento rural em seus territórios, mas sem haver uma articulação nacional em função disso. São iniciativas pontuais presentes em alguns comitês, que não refletem a situação do Sistema de Gestão Integrada de Recursos Hídricos no país, que ainda possui muitos CBHs sem arrecadação e capacidade executiva para operar esse tipo de projeto.

⁷⁶ COMITÊ DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS GUANDU, DA GUARDA E GUANDU MIRIM. Comitê Guandu. *Plano estratégico de recursos hídricos das bacias hidrográficas dos rios Guandu, da Guarda e Guandu Mirim*. Disponível em: https://comiteguandu.org.br/wpcontent/uploads/2021/10/AGVP_GUANDU_PRH-RF_01_R01.pdf. Acesso em: 05 dez. 2021.

⁷⁷ AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS (Brasil). *Conjuntura dos recursos hídricos no Brasil 2019*: informe anual. Brasília: ANA, 2019.

Em suma, o futuro das políticas públicas de saneamento rural no Brasil permanecem como uma incógnita. O caminho apontado pelo PSBR ainda pode ser retomado caso seja viabilizada a regulamentação específica facultada pelo parágrafo 4º do artigo 11-B da Lei Federal n.º 14.026/2020.

Para isso, será necessário garantir previsão orçamentária, não somente para os projetos, mas também para que haja infraestrutura suficientemente adequada para as instituições envolvidas em sua implementação. Sendo assim, é importante que a sociedade civil e as autoridades do poder público enxerguem os problemas do campo de uma forma humanizada e integrada, para, enfim, retomar o rumo de outrora.

Referências

ACSELRAD, H. Conhecimento do ambiente e o ambiente do conhecimento: anotações sobre a conjuntura do debate sobre vulnerabilidade. *Em Pauta (UERJ)*, v. 11, n. 32, p. 113-130, 2013.

AEGEA SANEAMENTO. *Quem somos*. 2021. Disponível em: <https://www.aegea.com.br>. Acesso em: 20 nov. 2021.

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS (Brasil). *ANA publica atualização da agenda de edição das normas de referência para o saneamento até 2023*. Disponível em: <https://www.gov.br/ana/pt-br/ana-publica-atualizacao-da-agenda-de-edicao-das-normas-de-referencia-para-o-saneamento-ate-2023>. Acesso em: 20 out. 2021.

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS (Brasil). *Conjuntura dos recursos hídricos no Brasil 2019: informe anual*. Brasília: ANA, 2019.

ALAGOAS. Governo do Estado de Alagoas. Anexo I minuta do contrato. *Concorrência pública n. 09/2020 casal/AL-CEL/RMM*. 29 de maio de 2020.

ALAGOAS. Governo do Estado de Alagoas. Anexo III descrição da área da concessão. *Concorrência pública n. 09/2020 CASAL/AL CEL/RMM*. 29 de maio de 2020.

ALAGOAS. Governo do Estado de Alagoas. Anexo V indicadores de metas e níveis de serviços. *Concorrência pública n. 09/2020 CASAL/AL CEL/RMM*. 29 de maio de 2020.

ALAGOAS. Governo do Estado de Alagoas. Edital. *Concorrência pública n. 09/2020 CASAL/AL - CEL/RMM*. 29 de maio de 2020.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA. *Posicionamento ABES: a anunciada extinção da FUNASA preocupa o setor de saneamento*. Disponível em: <https://www.abes-dn.org.br/?p=52760>. Acesso em: 01 fev. 2023.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA. *Programa Saneamento Brasil Rural*. Seção Minas Gerais. Disponível em: <http://www.abes-mg.org.br/visualizacao-de-noticias/ler/10281/programa-saneamento-brasil-rural>. Acesso em: 15 out. 2021.

BARDANACHVILI, E.; HELLER, L. *Leo Heller: foco das políticas de saneamento deveria ser levar serviços para os que não têm*. 2019. Disponível em: <https://ondasbrasil.org/leo-heller-foco-das-politicas-de-saneamento-deveria-ser-levar-servicos-para-os-que-nao-tem/>. Acesso em: 25 nov. 2021.

BRASIL. *Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007*. Estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico; cria o Comitê Interministerial de Saneamento Básico e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2007.

BRASIL. *Lei nº 14.026 de 15 de julho de 2020*. Atualiza o marco legal do saneamento básico e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2020.

BRASIL. Ministério da Saúde. Fundação Nacional de Saúde. *Programa Nacional de Saneamento Rural*. Brasília: Funasa, 2019.

BRITTO, A. L. N. P. *et al.* Da fragmentação à articulação. A Política Nacional de Saneamento e seu legado histórico. *R. B. Estudos Urbanos e Regionais*, v. 14, n. 1, 2012.

CALDART, R. S.; PEREIRA, I. B.; ALENTEJANO, P.; FRIGOTTO, G. *Dicionário da educação do campo*. São Paulo: Expressão Popular, 2012.

COMITÊ DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS GUANDU, DA GUARDA E GUANDU MIRIM. COMITÊ GUANDU. *Plano estratégico de recursos hídricos das bacias hidrográficas dos rios Guandu, da Guarda e Guandu Mirim*. Disponível em: https://comiteguandu.org.br/wpcontent/uploads/2021/10/AGVP_GUANDU_PRH-RF_01_R01.pdf. Acesso em: 05 dez. 2021.

COMITÊ DE INTEGRAÇÃO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL. *Plano integrado de recursos hídricos da bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul*. 2021. Disponível em: http://18.229.168.129:8080/publicacoesArquivos/ceivap/arq_pubMidia_Processo_030-2018-RF01.pdf. Acesso em: 05 dez. 2021.

COSTA, A. B. (org.). *Tecnologia social e políticas públicas*. São Paulo: Instituto Pólis; Brasília: Fundação Banco do Brasil, 2013.

COSTA, C. C.; GUILHOTO, J. J. M. Saneamento rural no Brasil: impacto da fossa séptica biodigestora. *Eng. Sanit. Ambient*, Rio de Janeiro, v. 19, n. spe., p. 51-60, 2014.

FUNDAÇÃO NACIONAL DA SAÚDE FUNASA. *Institucional*. 2017. Disponível em: <http://www.funasa.gov.br/web/guest/institucional>. Acesso em: 26 nov. 2021.

GONÇALVES, L. S.; SILVA, C. R. da. Pandemia de Covid-19: sobre o direito de lavar as mãos e o "novo" marco regulatório de saneamento básico. *Revista Científica Foz*, v. 3, n. 1, p. 71-92, 2020.

GRANZIERA, Maria Luiza Machado; JEREZ, Daniela Malheiros. Implementação de políticas públicas: desafios para integração dos planos diretores, de saneamento básico e de bacia hidrográfica. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, Brasília, v. 9, n. 3, p. 230-248, 2019.

HELLER, L. *LeoHeller*: o modelo de privatização da água e do saneamento está mostrando suas fissuras. Saúde e sustentabilidade. Centro de Estudos Estratégicos da Fiocruz Antonio Ivo de Carvalho. Disponível em: <https://cee.fiocruz.br/?q=Leo-Heller-O-modelo-de-privatizacao-da-agua-e-do-saneamento-esta-mostrando-suas-fissuras>. Acesso em: 25 nov. 2021.

HELLER, L. *Saneamento e saúde*. Brasília: Organização Pan-Americana da Saúde, 1997.

IGUÁ SANEAMENTO. *Quem somos*. 2021. Disponível em: <https://igua.com.br/quem-somos>. Acesso em: 20 nov. 2021.

INSTITUTO ÁGUA E SANEAMENTO. *Municípios e saneamento (BETA)*. 2021. Disponível em: <https://www.aguaesaneamento.org.br/municipios-e-saneamento/al/atalaia>. Acesso em: 03 out. 2021.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. *Atlas de saneamento*. MPOG □ Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Rio de Janeiro: IBGE, 2011.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. *Classificação e caracterização dos espaços rurais e urbanos do Brasil: uma primeira aproximação*. Rio de Janeiro: IBGE, 2017.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. *Saneamento no Brasil: proposta de priorização do investimento público*. Texto para discussão/Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Brasília: Rio de Janeiro: Ipea, 2020.

INSTITUTO TRATA BRASIL. *Relatório benefícios do saneamento no Brasil*. São Paulo: ITB, 2018.

LEILÃO da Cedae arrecada R\$ 2,2 bi para exploração de água e saneamento da Zona Oeste e mais 20 municípios. *G1 Rio*, 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2021/12/29/leilao-da-cedae-parte-tres-do-bloco-resultado.ghml>. Acesso em: 20 mar. 2022.

LEITE, M. D. S. *et al.* O novo marco do saneamento (Lei Federal nº 14.026 de 2020) e os possíveis impactos nos pequenos municípios brasileiros. *Research, Society and Development*, v. 10, n. 9, p. e37910918258, 2021. DOI: <http://dx.doi.org/10.33448/rsd-v10i9.18258>.

MARQUES, A. L. P. *Saneamento básico: a difícil arte da universalização*. Caderno IERBB □ Vozes para o saneamento básico. Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, CAO Meio Ambiente e Patrimônio Cultural. Rio de Janeiro: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, 2020.

NEFFA, E.; SILVA, E. R.; NEFFA, K. Educação ambiental para além do capital: um desafio do século XXI. *REVEA*, São Paulo, v. 15, n. 4, p. 507-527, 2020.

OLIVEIRA, L. B. Os desafios da educação do campo frente ao agribusiness: um estudo de caso em Sumidouro-RJ. *Revista Brasileira de Educação do Campo*, v. 4, p. e5492, 2019. DOI: <https://doi.org/10.20873/uftrbec.v4e5492>.

PAGANINI, W. S.; BOCCHIGLIERI, M. M. O novo marco legal do saneamento: universalização e saúde pública. *Revista USP*, São Paulo, n. 128, p. 45-60, 2021.

RESENDE, R. G.; FERREIRA, S.; FERNANDES, L. F. R. O saneamento rural no contexto brasileiro. *Revista Agrogeambiental*, Pouso Alegre, v. 10, n. 1, p. 129-150, jan./mar. 2018. DOI: <http://dx.doi.org/10.18406/2316-1817v10n120181027>.

RIO DE JANEIRO. ANEXOS I, II, III E IV. Minuta do contrato e anexos; modelo de cartas e declarações; Modelo de proposta comercial; área de concessão. *Concorrência pública n. 01/2020 CEDAE/RJ*. 09 de junho de 2020.

RIO DE JANEIRO. Governo do Estado do Rio de Janeiro. CEDAE/RJ. Edital. *Concorrência pública n. 01/2020CEDAE/RJ*. 2020.

ROLAND, N. *et al.* A ruralidade como condicionante da adoção de soluções de saneamento básico. *Revista DAE*, São Paulo, v. 67, n. 220, p. 15-35, 2019. Edição Especial. DOI: <https://doi.org/10.4322/dae.2019.053>.

ROTHER, E. T. Revisão sistemática *versus* revisão narrativa. *Actapaul. Enferm*, v. 20, n. 2, 2007.

SABINO, J. L. Parcelamento do solo em zona urbana. Qualificação urbanística da zona urbana e da zona rural. *Revista Direito Administrativo*, v. 125, 2014. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-administrativo/parcelamento-do-solo-em-zona-urbana-qualificacaourbanistica-da-zona-urbana-e-da-zona-rural/>. Acesso em: 12 out. 2021.

SANTOS, G. R. S.; SANTANA, A. S. *Gestão comunitária da água: soluções e dificuldades do saneamento rural no Brasil*. Texto para discussão/Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Brasília; Rio de Janeiro: Ipea, 1990.

SANTOS, Ruth; MENEZES, Renata. A necessidade de realização de políticas públicas para a universalização do direito ao saneamento básico. *Rev. Bras. Polít. Públicas* (Online), Brasília, v. 6, n. 2, p. 264-27, 2016.

SENADO NOTÍCIAS. Publicada MP que extingue a Funasa. *Senado Notícias*. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2023/01/02/publicada-mp-que-extingue-a-funasa>. Acesso em: 01 fev. 2023.

SILVA, L. R. *et al.* Dilemas para o uso de soluções alternativas de saneamento rural: uma avaliação a partir do programa minha casa minha vida rural em Pontalina, Goiás. *Mix Sustentável*, Florianópolis, v. 7, n. 3, p. 53-64, ago. 2021. DOI: <http://dx.doi.org/10.29183/2447-3073>.

- SOUSA, A. C. A. O que esperar do novo marco do saneamento? *Cadernos de Saúde Pública*, v. 36, n. 12, 2020.
- TRISTÃO, I. *Concurso FUNASA*: solicitações de vagas e certames anteriores. 2021. Disponível em: <https://www.concursosnobrasil.com.br/concursos/br/concurso-da-funasa.html>. Acesso em: 26 nov. 2021.
- UHR, J. G. Z.; SCHMECHEL, M.; UHR, D. A. P. Relação entre saneamento básico no Brasil e saúde da população sob a ótica das internações hospitalares por doenças de veiculação hídrica. *RACEF – Revista de Administração, Contabilidade e Economia da Fundace*, v. 7, n. 2, p. 01-16, 2016.
- UNICEF; OMS. *25 years: progress on sanitation and drinking water*. Geneva, 2015.
- UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS. *Episódio 04- Marcos Montenegro (ONDAS)*: as alterações do marco do saneamento e o Saneamento Rural. Canal Saneamento Rural □ Saneamento Descentralizado. 2020. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=sR6gPa7scAk>. Acesso em: 05 ago. 2021.
- VALADARES, A. A. *O gigante invisível: território e população rural para além das convenções oficiais*. Texto para discussão/Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Brasília: Rio de Janeiro: Ipea, 2014. Disponível em: http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/2866/1/TD_1942.pdf. Acesso em: 01 out. 2021.
- WEBINAR: saneamento rural: o sonho da universalização. [S. l.: s. n.], 2020. 1 vídeo (3h). Publicado pelo canal Salomão Medeiros. 2020. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=FL4oWF7-k0k>. Acesso em: 17 out. 2020.

Para publicar na revista Brasileira de Políticas Públicas, acesse o endereço eletrônico www.rbpp.uniceub.br
Observe as normas de publicação, para facilitar e agilizar o trabalho de edição.